



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE DIREITO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina as regras de avaliação das aprendizagens aplicáveis aos estudantes dos ciclos de estudos da Escola de Direito, ao abrigo do disposto no artigo 138.º, número 6, do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Regimes de avaliação

1 – A avaliação das aprendizagens destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.

2 – A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

a) avaliação contínua, a qual visa diagnosticar e monitorizar, em cada instante, o percurso formativo dos estudantes e fornecer informação, a professores e estudantes, que lhes possibilite melhorar continuamente o ensino e a aprendizagem;

b) avaliação periódica, com fins essencialmente sumativos, que visa a aferição dos níveis de desempenho alcançados pelos estudantes face aos resultados esperados de aprendizagem estabelecidos na unidade curricular;

c) avaliação por exame, a qual consiste na realização de uma prova de avaliação, escrita e/ou oral, no final do semestre ou do ano, em época normal (exame de recurso) ou em época especial.

3 – A classificação dos instrumentos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.



Artigo 3.º

Inscrição

1 – Só são admitidos a provas de avaliação os estudantes que se encontrem validamente inscritos nas respetivas unidades curriculares, no ano letivo a que dizem respeito, e, simultaneamente, inscritos nessas provas, quando tal inscrição seja necessária, de acordo com o estabelecido pelo docente e nos termos definidos na metodologia de avaliação da unidade curricular.

2 – O estudante considera-se regularmente inscrito numa prova de avaliação sempre que a sua inscrição tenha sido efetuada, nos termos definidos pelo docente, até 72 horas antes da sua realização.

Artigo 4.º

Metodologias de avaliação

1 – As metodologias de avaliação das aprendizagens em cada unidade curricular devem ter em consideração:

- a) as características do ciclo de estudos;
- b) os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular ou no ciclo de estudos;
- c) as metodologias de ensino e aprendizagem adotadas;
- d) os conteúdos programáticos;
- e) os meios facultados aos estudantes.

2 – A avaliação dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem à distância, nos casos em que o respetivo ciclo de estudos se encontre devidamente acreditado pela A3ES para permitir essa modalidade de avaliação, deve realizar-se em condições que garantam a sua autenticidade.

Artigo 5.º

Instrumentos de avaliação

1 – Os instrumentos de avaliação das aprendizagens devem ser adequados à natureza do ciclo de estudos e às especificidades da unidade curricular, devendo os mesmos ser atempadamente definidos no Dossier da Unidade Curricular (DUC).



2 – A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 – No caso previsto na parte final do número anterior, o docente deve adotar estratégias que lhe permitam identificar e individualizar a classificação a atribuir a cada um dos elementos do grupo.

4 – São instrumentos de avaliação, entre outros;

a) exames escritos e/ou orais;

b) testes escritos e/ou orais;

c) trabalhos escritos ou práticos, bem como projetos, individuais ou em grupo, que poderão carecer de ser defendidos oralmente;

d) participação nas aulas – nomeadamente resposta a questões colocadas, apresentação de trabalhos e/ou resolução de casos práticos –, devendo os seus termos estar devida e atempadamente identificados no DUC;

e) relatórios, dissertações e teses.

5 – Caso a participação nas aulas seja considerada como elemento de avaliação, esta não pode ter uma ponderação superior a 5% da classificação final.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO CONTÍNUA OU PERIÓDICA

Artigo 6.º

Instrumentos de avaliação

1 – Os instrumentos de avaliação necessários para a obtenção da classificação final do estudante na unidade curricular deverão ser, no mínimo, de dois, de igual ou distinta natureza, de entre os indicados no n.º 4 do artigo anterior, e, no máximo, de quatro.

2 – No caso das unidades curriculares de segundo e de terceiro ciclos, a avaliação pode assentar num único elemento de avaliação, nomeadamente quando a avaliação seja realizada mediante a apresentação de um relatório, trabalho de projeto, dissertação ou tese.

3 – Sempre que a avaliação das aprendizagens compreenda mais do que um elemento de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento



de avaliação, através de fórmula indicada no DUC e devidamente publicitada na metodologia de avaliação da unidade curricular.

Artigo 7.º

Comunicação da metodologia de avaliação

1 – O docente responsável pela unidade curricular deverá disponibilizar, pelo preenchimento do DUC, e até 15 dias após o início do respetivo semestre, as metodologias de ensino e de avaliação, devendo também comunicá-las ao Diretor de Curso, no mesmo prazo.

2 – O Diretor de Curso deve assegurar o equilíbrio do número de instrumentos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

3 – O Conselho Pedagógico pode sugerir alterações aos regimes de avaliação propostos, depois de ouvido o docente da unidade curricular, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto, por estudante, para cada uma das formas de avaliação e outros aspetos que entenda relevantes.

Artigo 8.º

Assiduidade

1 – Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico e quando estiver previsto na metodologia de avaliação da unidade curricular, incluir como condição o cumprimento da assiduidade, sem prejuízo do disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho quanto aos regimes especiais de frequência.

2 – Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, tiver frequentado, pelo menos, dois terços das aulas efetivamente lecionadas.

Artigo 9.º

Testes e outros instrumentos de avaliação

1 – Os testes e outros instrumentos de avaliação, com exceção das provas orais, devem ser realizados ou aplicados, em regra, durante o período previsto no horário para as atividades letivas



das respetivas unidades curriculares, salvo quando, por motivos devidamente justificados pelo docente coordenador da unidade curricular junto do Diretor de Curso, tal não se mostre possível ou adequado.

2 – A realização de testes e a aplicação de outros instrumentos de avaliação não pode colocar em causa o normal funcionamento das atividades letivas.

3 – Compete ao docente coordenador da unidade curricular decidir se a aplicação de outros instrumentos de avaliação é individual ou em grupo.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO POR EXAME

Artigo 10.º

Exame de recurso

1 – Se o estudante não obtiver aproveitamento na avaliação contínua ou periódica, tem direito a efetuar exame de recurso, escrito ou oral, consoante a natureza da unidade curricular e os critérios de avaliação previstos no DUC, desde que cumpra os requisitos exigidos para tal.

2 – Nos casos em que a avaliação contínua ou periódica inclua os instrumentos previstos nas alíneas c) e d) do número 4 do artigo 5.º, o exame de recurso pode corresponder apenas à avaliação de outras componentes, sendo a classificação determinada através da fórmula divulgada no DUC no âmbito da metodologia de avaliação da unidade curricular.

3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o docente coordenador da unidade curricular estabeleça, nos métodos de avaliação, a obrigatoriedade de cumprimento de assiduidade, o acesso ao exame de recurso exige que o estudante tenha assistido a, pelo menos, dois terços das atividades letivas.

4 – Os estudantes que se encontrem enquadrados por regimes especiais de frequência não estão sujeitos à assistência a um número mínimo de atividades letivas para poderem submeter-se à avaliação por exame de recurso, salvo se os critérios de avaliação, com base na natureza da unidade curricular, exigirem, de forma justificada, uma assistência mínima a algum tipo de atividades letivas.

5 – A justificação prevista na segunda parte do número anterior deve ser comunicada ao



Diretor de Curso, no prazo de máximo de 15 dias após o início do funcionamento da unidade curricular, sob pena de não produzir efeitos.

6 – O exame escrito de recurso tem uma chamada única e deve ser realizado na data e hora constantes do calendário de exames aprovado pelo Conselho Pedagógico e divulgado na página institucional da Escola de Direito.

7 – Os resultados do exame escrito devem ser atempadamente divulgados, de modo a permitir a consulta das provas pelos estudantes e a eventual realização de exames orais, nas condições previstas no número seguinte.

8 – Se a classificação obtida no exame escrito for negativa, mas não inferior a 8 (oito) valores, o estudante tem direito a realizar um exame oral, cujo apazamento é da responsabilidade do docente coordenador da unidade curricular, em articulação com o delegado ou o subdelegado de ano do curso.

9 – O apazamento da data do exame oral deve salvaguardar o cumprimento do prazo de preenchimento das pautas da época normal.

10 – A data, hora e sala de realização do exame oral, assim como a identificação dos estudantes admitidos ao mesmo, devem ser publicitadas, com a antecedência mínima de 48 horas, na plataforma de apoio ao ensino (*Blackboard*).

11 – O disposto no número 8 não se aplica na eventualidade de o estudante ter realizado exame de recurso para melhoria de classificação.

Artigo 11.º

Exame de época especial

1 – O exame da época especial realiza-se na data, hora e sala constantes do calendário de exames da época especial aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2 – Só podem realizar o exame da época especial os estudantes que a ele tenham acesso à luz do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

3 – Em tudo o que não estiver previsto neste preceito, observam-se as normas estabelecidas para o exame de recurso e, supletivamente, as normas constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho.



CAPÍTULO IV

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12.º

Melhoria de classificação por exame

1 – O estudante pode efetuar um exame para melhoria de classificação, relativamente a cada unidade curricular, no próprio ano, na época especial de exames, ou nos dois anos letivos seguintes à sua realização, na época normal, em exame de recurso.

2 – O estudante apenas pode realizar uma única inscrição, por unidade curricular, para melhoria de classificação.

3 – A admissão a exames de melhoria de classificação é condicionada à inscrição nesses exames através do Portal Académico e à satisfação das condições previstas para acesso aos mesmos, devendo a inscrição ser realizada nos prazos definidos no calendário escolar.

4 – O estudante que se inscreva em exame para melhoria de classificação a uma unidade curricular e obtenha a classificação de “Faltou” ou “Desistiu” poderá voltar a realizar a inscrição em exame para melhoria de classificação a essa mesma unidade curricular no ano letivo subsequente.

5 – Tratando-se de unidade curricular de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de classificação se a unidade curricular ainda estiver a funcionar.

6 – Na época especial de exames, o estudante pode realizar melhoria de classificação por exame até quatro unidades curriculares, num máximo de 30 créditos, não havendo limite de unidades curriculares ou de créditos na época normal.

7 – Os exames de melhoria de classificação versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.

8 – Os estudantes não perdem o direito de efetuar melhoria de classificação por exame pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame, normal ou especial, seguintes à data de regresso da situação de mobilidade.

9 – Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.



10 – Pela inscrição nos exames para melhoria de classificação são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

11 – A inscrição em exame para melhoria de classificação só pode ser efetuada se o estudante se encontrar regularmente inscrito no ano letivo, exceto nos casos em que tenha concluído o curso e se encontre dentro do prazo previsto no número 1.

Artigo 13.º

Melhoria de classificação por avaliação contínua ou periódica

1 – Sem prejuízo do disposto no número 3, o estudante pode efetuar, relativamente a cada unidade curricular, no ano letivo seguinte ao da sua realização e de acordo com o regime de funcionamento da unidade curricular, melhoria de classificação por avaliação contínua ou periódica, desde que a unidade curricular ainda se encontre em funcionamento nesse ano.

2 – Excetuam-se do previsto no número anterior as dissertações requeridas para a obtenção do grau de mestre, bem como as teses de doutoramento.

3 – Nos casos em que a classificação tenha sido obtida por creditação, a melhoria de classificação por avaliação contínua ou periódica deve ser efetuada no próprio ano da creditação.

4 – Os pedidos de inscrição em unidade curricular para melhoria de classificação devem ser submetidos no Portal Académico, em formulário próprio, no prazo máximo de 10 dias após o início do respetivo semestre letivo ou da receção do despacho sobre a creditação.

5 – Nos casos em que a unidade curricular não funcione em regime semestral, o primeiro período referido no número anterior reporta-se ao início de funcionamento dessa unidade curricular.

6 – A decisão sobre o pedido de inscrição para melhoria de classificação por avaliação contínua ou periódica é da competência do Conselho Pedagógico e deve ser emitida no prazo de 7 dias após a receção, na Escola de Direito, do competente pedido remetido pela Unidade de Serviços de Gestão Académica.

7 – São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos previstos nos números 4 e 5.

8 – Tratando-se de uma unidade curricular de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de classificação se essa unidade curricular ainda estiver a ser lecionada.



9 – Pela inscrição nas unidades curriculares para melhoria de classificação por avaliação contínua ou periódica, são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

10 – A inscrição para melhoria de classificação só pode ser realizada se o estudante se encontrar regularmente inscrito no ano letivo em que a pretende efetuar, exceto nos casos em que tenha concluído o curso.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Artigo 14.º

Impedimentos

1 – A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por alguém que manifeste qualquer conflito de interesses no âmbito da referida avaliação, bem como por cônjuge, unido de facto, pessoa com quem viva em economia comum, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral do estudante.

2 – O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, comunicar, por escrito, a situação de impedimento ao Diretor de Curso.

3 – No caso previsto no número anterior, o Diretor de Curso deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante.

Artigo 15.º

Vigilância

1 – Durante a realização da prova escrita, deve estar presente, pelo menos, um docente da unidade curricular, o qual deve assegurar o normal decorrer da prova.

2 – Quando a prova envolver um número elevado de estudantes, podem ser constituídas equipas de docentes vigilantes, coordenadas pelo docente coordenador da unidade curricular.

3 – As salas em que não se encontre nenhum docente da unidade curricular devem ser visitadas regularmente por um docente da mesma, sempre que possível.



Artigo 16.º

Duração das provas

1 – A duração das provas escritas não pode exceder, em regra, as três horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.

2 – A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Conselho Pedagógico.

3 – O estudante com necessidades educativas especiais, que careça de tempo superior ao previsto no número 1, beneficiará desse tempo superior desde que tal se encontre especialmente previsto no respetivo plano individual de apoio, nos termos do artigo 92.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

4 – No caso das provas escritas, a duração da prova deve constar do respetivo enunciado.

5 – A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos, salvo casos excecionais, devidamente autorizados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Tolerância de entrada na sala

1 – Pode ser autorizado a realizar a prova de avaliação o estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do seu início.

2 – O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.

3 – O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade de o docente coordenador da unidade curricular estipular um prazo de tolerância inferior a 15 minutos, desde que, nesse caso, os estudantes admitidos à prova sejam previamente informados desse prazo de tolerância.

Artigo 18.º

Elementos de consulta e equipamentos autorizados

Os docentes de cada unidade curricular devem informar os estudantes, através da plataforma de apoio ao ensino (*Blackboard*), bem como no início da prova, sobre os elementos de consulta e os equipamentos que são ou não autorizados.



Artigo 19.º

Registo de presenças

A presença dos estudantes em cada prova de avaliação deve ser registada pelo docente vigilante, após a verificação da respetiva identidade.

Artigo 20.º

Rubrica das folhas de resposta

As folhas de resposta devem ser rubricadas pelo docente que exerça vigilância na sala onde decorra a prova de avaliação.

Artigo 21.º

Publicidade das cotações

Nas provas de avaliação escritas, deve ser facultada aos estudantes, no respetivo enunciado, a cotação de cada uma das questões.

Artigo 22.º

Prova oral

1 – Nas provas orais, o júri é composto por um mínimo de dois docentes da área científica da unidade curricular, sendo um deles o docente coordenador da unidade curricular e o(s) outro(s) por este designado(s), salvo situações excecionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Conselho Pedagógico.

2 – A ordenação dos estudantes deve ser previamente determinada e publicitada na plataforma de apoio ao ensino (*Blackboard*), sendo as marcações feitas de duas em duas horas, não devendo, em cada um destes períodos de tempo, o número de estudantes exceder o de dez.

3 – A prova oral é pública.

4 – A classificação obtida na prova oral é divulgada verbalmente após a realização de todas as provas, sendo publicitada, de seguida, na plataforma de apoio ao ensino (*Blackboard*).



Artigo 23.º

Desistências

1 – O estudante pode desistir das provas de avaliação, comunicando a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda.

2 – A desistência da prova deve constar de declaração escrita, subscrita pelo estudante, independentemente da natureza escrita ou oral da prova de avaliação.

3 – Nas provas escritas, o estudante que desistir só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos, pelo menos, quinze minutos desde o início da prova, período após o qual nenhum estudante poderá entrar na respetiva sala.

Artigo 24.º

Classificação e aproveitamento

1 – A classificação de cada estudante, para cada unidade curricular, traduz-se num valor inteiro compreendido entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.

2 – Consideram-se aprovados na unidade curricular os estudantes que obtiverem a classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 25.º

Divulgação das classificações

1 – A divulgação dos resultados obtidos pelos estudantes em instrumentos e provas de avaliação, independentemente da sua natureza, é obrigatoriamente efetuada na plataforma de apoio ao ensino (*Blackboard*), de acordo com o princípio da publicidade, visando garantir a transparência e o controlo da atividade do ensino, bem como o respeito pelos princípios da justiça e da igualdade entre os estudantes.

2 – Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que um instrumento de avaliação, os resultados de cada um deles devem ser devidamente discriminados.

3 – As classificações devem ser divulgadas no prazo máximo de quinze dias úteis após a realização da respetiva prova ou de outro elemento de avaliação e, pelo menos, com cinco dias de antecedência em relação à data do exame final, quando aplicável.

4 – Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações



anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

5 – Sem prejuízo do respeito pelo calendário escolar, nomeadamente no que concerne às datas de exames e ao preenchimento do livro de termos, se o docente coordenador da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 3, pode solicitar ao Conselho Pedagógico, em requerimento devidamente fundamentado, a prorrogação desse prazo.

6 – A divulgação dos resultados do exame de recurso deve ser efetuada de modo a que o estudante possa exercer o seu direito de consulta de prova e, se for o caso, fazer uma prova oral, sem perder a possibilidade de se inscrever no exame da época especial, caso a ele tenha direito.

Artigo 26.º

Critérios de correção e consulta de testes ou exames escritos

1 – O docente coordenador da unidade curricular deve publicar os critérios de correção de testes ou exames escritos, os quais devem enunciar os aspetos essenciais das questões colocadas.

2 – Sem prejuízo da liberdade pedagógica de cada docente, que envolve a possibilidade de escolher o tipo de instrumento de avaliação, os critérios de correção devem ser sempre apresentados de forma clara, precisa e objetiva.

3 – Após a divulgação da respetiva classificação, o estudante tem o direito de consultar o seu teste ou exame escrito, devidamente corrigido e classificado, bem como os critérios de correção, sob a forma de, pelo menos, uma sessão de consulta, com dia, hora e local marcados pelo docente, no prazo de cinco dias a contar da data de disponibilização das classificações, mas sempre até dois dias antes da prova oral, quando aplicável.

4 – O horário da sessão referida no número anterior deve ser publicitado juntamente com a divulgação das classificações e não deve coincidir com atividades letivas, nem com a realização de outras provas de avaliação do mesmo ano do curso a que a unidade curricular diga respeito.

5 – A consulta do teste ou do exame escrito deve ter lugar perante o docente que o corrigiu, o qual deve prestar oralmente os esclarecimentos solicitados pelo estudante no que se refere à correção da prova, sem prejuízo da disponibilização dos critérios de correção.

6 – Sem prejuízo do disposto no artigo 146.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, a classificação atribuída ao estudante pode ser retificada pelo docente, aquando da



consulta do teste ou do exame escrito, nomeadamente se se verificar algum dos seguintes casos:

- a) falta de atribuição de classificação a alguma questão;
- b) erro de cálculo na soma das classificações atribuídas a cada uma das questões;
- c) erro na transcrição, para a pauta, da classificação registada no teste ou no exame;

7 – Nos casos em que a avaliação do estudante compreenda a participação nas aulas, o docente deve manter uma ficha do estudante, com o registo das suas intervenções, que poderá ser também consultada após a publicação da respetiva classificação.

Artigo 27.º

Conservação dos instrumentos de avaliação

1 – A equipa docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os instrumentos escritos de avaliação referentes a cada estudante durante um ano, a contar da data de publicação do resultado.

2 – Após o termo do prazo previsto no número anterior, a equipa docente deve apagar ou destruir, de forma segura e definitiva, todos os instrumentos escritos de avaliação.

CAPÍTULO VI

CONDUTA ÉTICA E FRAUDE ACADÉMICA

Artigo 28.º

Código de Conduta Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, que todos os estudantes estão obrigados a conhecer e a respeitar.

Artigo 29.º

Conduta académica ilícita

1 – Constitui conduta académica ilícita, no âmbito da avaliação de conhecimentos, a utilização de processos fraudulentos, designadamente a utilização de elementos não autorizados na prestação de provas, o recurso ao plágio, sob qualquer forma, a prestação de falsas declarações



ou, ainda, a falsificação de instrumentos de avaliação, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Minho e do Código de Conduta Ética.

2 – Durante a realização das provas, é expressamente vedada aos estudantes toda e qualquer forma de comunicação entre si que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo, nomeadamente, permitido o uso de telemóveis ou de outros equipamentos de comunicação.

3 – O recurso à fraude académica implica a anulação da prova, do elemento de avaliação ou do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.

4 – Verificada a fraude académica, o docente deve comunicar esse facto ao Presidente do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Violação dos deveres

O incumprimento de qualquer um dos deveres previstos no presente regulamento determina responsabilidade disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 31.º

Questões omissas e aplicação subsidiária

1 – As questões omissas no presente regulamento são disciplinadas pelas normas gerais constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho.

2 – O presente regulamento aplica-se subsidiariamente aos casos não especialmente previstos nos regulamentos dos ciclos de estudos da Escola de Direito em matéria de avaliação das aprendizagens.

Artigo 32.º

Dúvidas de interpretação

O esclarecimento de dúvidas de interpretação quanto à aplicação do presente regulamento é da competência do Conselho Pedagógico.



Universidade do Minho
Escola de Direito

Artigo 33.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento que estabelece o Regime de Avaliação dos Cursos da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

*

Aprovado em 22 de novembro de 2022 pelo Conselho Pedagógico da Escola de Direito, no uso da competência prevista no artigo 31.º, número 1, alínea f), dos Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho.